

REGULAMENTO INTERNO

Índice

I - NORMAS GERAIS.....	4
IDENTIFICAÇÃO.....	4
<i>Artigo 1º</i>	4
ORGANIZAÇÃO.....	4
<i>Artigo 2º</i>	4
<i>Artigo 3º</i>	6
Funcionamento do ano escolar.....	6
ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE.....	6
<i>Artigo 4º</i>	6
HIGIENE NA ESCOLA.....	6
<i>Artigo 5º</i>	6
ACESSO À ESCOLA.....	6
<i>Artigo 6º</i>	6
II - NORMAS ESPECÍFICAS.....	8
DIREÇÃO PEDAGÓGICA.....	8
<i>Artigo 7º</i>	8
CONSELHO PEDAGÓGICO.....	8
<i>Artigo 8º</i>	8
Enquadramento.....	8
<i>Artigo 9º</i>	9
Composição.....	9
<i>Artigo 10º</i>	9
Competências.....	9
<i>Artigo 11º</i>	10
Funcionamento.....	10
CORPO DOCENTE.....	10
<i>Artigo 12º</i>	10
Enquadramento.....	10
<i>Artigo 13º</i>	11
Direitos.....	11
<i>Artigo 14º</i>	11
Obrigações.....	11
<i>Artigo 15º</i>	12
Faltas.....	12
ALUNOS.....	13
<i>Artigo 16º</i>	13
Enquadramento.....	13
<i>Artigo 17º</i>	13
Direitos.....	13
<i>Artigo 18º</i>	14
Obrigações.....	14
<i>Artigo 19º</i>	14
Ação disciplinar.....	14
CURSOS.....	17
<i>Artigo 20º</i>	17

Iniciações	17
<i>Artigo 21º</i>	19
Cursos Básicos de Música	19
<i>Artigo 22º</i>	20
Regime livre.....	20
<i>Artigo 23º</i>	20
Infantil	20
<i>Artigo 24º</i>	20
<i>Artigo 25º</i>	21
Restrições de matrícula.....	21
<i>Artigo 26º</i>	22
Propinas	22
<i>Artigo 27º</i>	23
Faltas.....	23
<i>Artigo 28º</i>	24
Transição de grau	24
<i>Artigo 29º</i>	25
Transferências	25
<i>Artigo 30º</i>	25
Anulação de matrícula	25
AValiação	26
<i>Artigo 31º</i>	26
Formas de avaliação	26
<i>Artigo 32º</i>	27
Critérios de avaliação	27
PESSOAL NÃO DOCENTE	28
<i>Artigo 33º</i>	28
Enquadramento	28
<i>Artigo 34º</i>	28
Direitos	28
<i>Artigo 35º</i>	28
Obrigações	28
PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	29
<i>Artigo 36º</i>	29
Direitos e deveres	29
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	29
<i>Artigo 37º</i>	29
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	32
<i>Artigo 38º</i>	32

I - Normas Gerais

IDENTIFICAÇÃO

Artigo 1º

1. A Escola de Música de Leça da Palmeira é um estabelecimento de ensino privado, enquadrada no estatuto dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo.
2. A entidade proprietária da escola é a LEVANTE, COOPERATIVA DE ENSINO E CULTURA, CRL, com sede na Rua Óscar da Silva, 529, 4450-758 Leça da Palmeira, com NIPC 507474325.
3. A Escola de Música de Leça da Palmeira recebeu a autorização definitiva de funcionamento nº 4547 de 7 de agosto de 1997, substituída posteriormente pela nº 155/DREN, emitida pela Direção Geral de Educação do Norte em 30 de dezembro de 2005.
4. A Escola de Música de Leça da Palmeira dedica-se ao ensino especializado da música, nos seguintes níveis de ensino:
 - a) Infantil (a partir dos 4 anos);
 - b) Iniciação musical (1º ciclo);
 - c) Básicos (2º e 3º ciclos) autorizados pelo Ministério da Educação, com planos de estudos segundo a legislação em vigor;
 - d) Livre.
5. A escola possui autorização para lecionar os cursos básicos de canto, clarinete, contrabaixo, flauta transversal, oboé, piano, saxofone, guitarra, violino e violoncelo.

ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º

1. Entende-se por ESCOLA, no seu sentido lato, a estrutura composta por:
 - a) Alunos inscritos num determinado ano letivo;
 - b) Pessoal docente afeto num determinado ano letivo;

- c) Pessoal administrativo e auxiliar;
- d) Encarregados de educação dos alunos que frequentam a escola num determinado ano letivo;
- e) Edifício em que funcionam as aulas e demais atividades da escola;
- f) Equipamento pertença da escola e utilizado nas aulas e demais atividades curriculares e administrativas.

2. Toda a estrutura referida no número anterior se rege pelo presente regulamento.

3. De acordo com a legislação em vigor é expressamente proibido fumar em todos os locais da escola.

4. A afixação e divulgação de informação deverá ser feita em locais próprios existentes nas instalações e/ou outro meio que a direção considere mais conveniente, nomeadamente o meio informático.

- a) Toda a informação a afixar tem de ser do conhecimento da direção pedagógica, que a rubricará, datará e mandará afixar.

5. Todo o material necessário ao funcionamento das aulas, deve ser requisitado junto dos responsáveis e utilizado nas instalações da escola. Em casos especiais, devidamente justificados, poderá a direção, autorizar a sua utilização fora das instalações da escola para a realização de atividades e iniciativas ligadas ao processo de aprendizagem.

6. Alunos, professores, pessoal administrativo e auxiliar, deverão participar à Direção qualquer situação anormal da vida escolar, que ponha direta ou indiretamente em causa o funcionamento, clima relacional e imagem da escola.

7. Nas salas de aulas, só poderá estar o professor e o(s) aluno(s), conforme se trate de aula individual ou coletiva.

- a) Ao número anterior, aplica-se a exceção do diretor pedagógico e de quem o mesmo autorizar.

8. As aulas só excecionalmente poderão ser interrompidas, pelo diretor pedagógico, ou pelo pessoal auxiliar no caso de se tratar de assunto urgente que o justifique.

Artigo 3º

Funcionamento do ano escolar

1. O ano escolar, salvo instruções oficiais, será estabelecido pelo Ministério da Educação.
2. A escola poderá, no âmbito da sua autonomia e da gestão das atividades pedagógicas, alterar pontualmente o calendário proposto pelo Ministério da Educação.

ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Artigo 4º

1. Alunos, professores, pessoal administrativo e auxiliar, têm de ser assíduos e pontuais, prestando os serviços que lhe são atribuídos.

HIGIENE NA ESCOLA

Artigo 5º

1. Todos os elementos da escola devem contribuir para um ambiente de bem-estar e ordem nas instalações, nomeadamente, na conservação e limpeza do mobiliário, material e espaço escolar.
2. Após a utilização das instalações, dos materiais e equipamentos educativos, os utentes devem deixá-los nas melhores condições.
3. Quem por culpa ou negligência, danifique equipamentos, mobiliário ou material didático pertencentes à escola, fica obrigado a cobrir os respetivos prejuízos. A ocorrer tal situação, deverá ser dado conhecimento do facto à direção.

ACESSO À ESCOLA

Artigo 6º

1. Só tem acesso livre à escola: alunos, professores, pessoal administrativo e auxiliar, que a ela pertençam.

2. Têm acesso condicionado à escola: pais e encarregados de educação dos alunos que a frequentam, ou qualquer outra pessoa que, por motivo justificado tenha assunto de interesse a tratar.
3. Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, o pessoal em serviço solicitará aos visitantes a sua identificação bem como a indicação do assunto a tratar. De igual modo, a identificação poderá ser exigida a qualquer pessoa que se encontre dentro do recinto da escola.

II - Normas Específicas

DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 7º

1. A direção pedagógica é constituída e rege-se de acordo com o estabelecido na legislação aplicável.
2. O exercício de funções de direção pedagógica é equiparável, para todos os efeitos legais, à função docente.
3. Compete à direção pedagógica a orientação da ação educativa da escola e, designadamente:
 - a) Representar a escola junto do Ministério da Educação, em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - b) Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;
 - c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
 - d) Velar pela qualidade do ensino;
 - e) Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
 - f) Solucionar os problemas que eventualmente surjam nas disciplinas e no funcionamento da escola;
 - g) Exercer as demais competências conferidas por lei ou delegadas pela entidade proprietária da escola.

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 8º

Enquadramento

1. O conselho pedagógico é um órgão de gestão da escola nos capítulos da orientação e coordenação pedagógica.

Artigo 9º

Composição

1. O conselho pedagógico é nomeado pela direção pedagógica.
2. Na primeira reunião de professores de cada ano letivo, é dado a conhecer os elementos que constituem o conselho pedagógico.
3. O conselho pedagógico deve conter um elemento representativo de cada área disciplinar.
 - a) Um mesmo professor pode ser representante de mais do que uma área disciplinar.

Artigo 10º

Competências

4. As competências do conselho pedagógico são as consagradas na lei, nomeadamente:
 - a) Apresentar propostas e emitir parecer sobre questões relativas ao projeto educativo;
 - b) Apresentar propostas e emitir parecer sobre questões relativas ao regulamento interno;
 - c) Apresentar propostas e emitir parecer sobre questões relativas ao plano de atividades;
 - d) Emitir parecer relativo às reuniões de avaliação;
 - e) Aprovar questões de natureza pedagógica, nomeadamente:
 - i. Objetivos das disciplinas
 - ii. Critérios de avaliação
 - iii. Transição de grau
 - iv. Planos de acompanhamento pedagógico
 - v. Matrizes de provas
 - f) Participar no processo de avaliação do pessoal docente;
 - g) Propor mecanismos orientados para a melhoria de qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens.

Artigo 11º

Funcionamento

1. O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por período e, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocado pela diretora pedagógica.

CORPO DOCENTE

Artigo 12º

Enquadramento

1. Os professores da Escola de Música de Leça da Palmeira terão os direitos e os deveres consignados na Lei, nomeadamente no Código do Trabalho, nos respetivos contratos de trabalho e demais regulamentos e normas existentes na escola.
2. A fixação do quadro de professores e sua admissão é da competência da direção da escola, podendo delegar na diretora pedagógica.
3. Os professores não deverão tomar atitudes que possam ser notoriamente desrespeitosas e impróprias de uma escola, centro de educação e formação.
4. Em qualquer altura do ano letivo, a desistência de alunos poderá levar a direção pedagógica a refazer o horário dos professores, no sentido de anular a vaga ocorrida.
 - a) A alteração do horário deverá ter em conta a disponibilidade do professor e dos restantes alunos do mesmo.
5. O ajuste de horários referido no ponto anterior, terá repercussão no vencimento do professor, a partir do mês seguinte àquele em que se verificar a desistência.
6. A direção da escola poderá, após análise de cada situação particular, decidir pela não aplicação do ponto anterior, na defesa dos interesses dos professores, desde que tal não ponha em causa a situação financeira da escola

Artigo 13º

Direitos

1. Constituem direitos dos professores:

- a) Ser respeitado pelos colegas, funcionários da escola, encarregados de educação, alunos, direção pedagógica e direção da entidade titular;
- b) Dispor de condições para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades materiais e humanas da escola;
- c) De acordo com a lei geral, os professores têm direito a pausas no seu horário letivo;
- d) Ser chamado a avaliar as audições e outras atividades não letivas em que participem.

Artigo 14º

Obrigações

1. Constituem obrigações dos professores:

- a) Ser assíduo e pontual;
- b) Tratar com respeito e correção todos os elementos da comunidade escolar;
- c) Respeitar as instruções dadas pela direção da escola;
- d) Registrar na plataforma eletrónica adotada, os sumários de cada aula, de forma clara;
- e) Registrar na plataforma as faltas de presença, atraso e material dos alunos;
- f) Não facultar, em caso algum, o acesso à plataforma;
- g) Organizar audições de classe, durante o ano letivo, nas disciplinas em que tal for possível;
- h) Sem prejuízo da alínea anterior, as audições de classe poderão realizar-se em conjunto com um ou mais professores;
- i) Participar, com os seus alunos, nas audições organizadas pela escola;
- j) Colaborar em audições de professores;
- k) Participar e colaborar em ações desenvolvidas pela escola;

- I) Comunicar à direção pedagógica situações anormais que detetem, nomeadamente relativas aos seus alunos.
2. É obrigatória a presença dos professores nas reuniões de professores, de avaliação e do conselho pedagógico, bem como na formação de júris de provas de avaliação.
 - a) As convocatórias para os efeitos do número anterior serão feitas com a antecedência mínima de uma semana.
3. Quando algum professor, por motivos de ordem pedagógica ou didática, necessitar de dar a aula fora das instalações habituais, deve, previamente, solicitar autorização à direção pedagógica

Artigo 15º

Faltas

1. Os professores deverão, sempre que possível, avisar com antecedência das faltas que sejam obrigados a dar.
2. Todas as faltas deverão ser justificadas em impresso próprio à disposição na secretaria
3. As faltas por doença deverão ser certificadas por atestado médico, a apresentar no prazo de cinco dias a contar do início da doença.
4. Se, por qualquer motivo que não o de doença, o professor for obrigado a faltar, deverá utilizar os mecanismos existentes na escola, através da plataforma, nomeadamente para substituição das aulas.
5. Nos casos em que se verifique o incumprimento do ponto anterior ou um elevado número de faltas do professor, sem uma justificação adequada, a direção pedagógica procurará, junto do professor, resolver a situação para que os alunos não sejam prejudicados
6. As aulas substituídas, deverão ser dadas em data a combinar diretamente entre o professor e o encarregado de educação do aluno, ou entre o professor e o aluno se maior de 18 anos, no caso de aulas individuais, ou em data que reúna o consenso de, pelo menos 2/3 dos alunos, em aulas coletivas.

7. O diretor pedagógico poderá aceitar, ou não, quer a justificação das faltas, quer a data proposta para substituição das aulas.

ALUNOS

Artigo 16º

Enquadramento

1. Podem ser alunos da Escola de Música de Leça da Palmeira todos os indivíduos de ambos os sexos a partir dos 4 anos de idade.
2. A carga horária dos alunos dos cursos oficiais, é a imposta pelo Ministério da Educação.
3. O acesso aos serviços administrativos bem como às salas específicas é condicionado.

Artigo 17º

Direitos

1. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar.
2. Todo o aluno tem direito a constituir associações de carácter cultural e recreativo ligadas à escola, ouvida a direção da mesma.
3. Os alunos poderão utilizar as salas de aulas para estudar, ou para atividades pedagógicas devidamente justificadas, devendo para isso efetuar marcação em livro próprio.
4. Os alunos poderão levar os instrumentos da escola para estudar em casa.
 - a) Para solicitar o instrumento, o encarregado de educação, ou aluno quando maior de 18 anos, deverá preencher um impresso próprio.
 - b) O encarregado de educação ou o aluno, quando maior de 18 anos, será responsável pelo bom estado do instrumento, podendo ser chamado a suportar a reparação, decorrente de danos que o mesmo sofra enquanto está na sua posse.
5. Ser chamado a avaliar as audições e outras atividades não letivas em que participem.

Artigo 18º

Obrigações

1. Constituem obrigações de cada aluno:
 - a) Ser assíduo e pontual;
 - b) Ter bom comportamento, com respeito pelos colegas, professores e funcionários da escola, abstendo-se de atitudes que prejudiquem o ambiente, o normal funcionamento e o bom nome da escola;
 - c) Acatar as instruções dadas pelos professores e demais responsáveis da escola;
 - d) Participar em audições de classe e outras organizadas pela escola;
 - e) Participar nas atividades desenvolvidas pela escola;
 - f) A não observância da alínea c) pode condicionar a avaliação.
2. Atitudes que lesem o normal funcionamento ou o bom nome da escola serão punidas pelo conselho pedagógico, de acordo com o que este deliberar, caso a caso.

Artigo 19º

Ação disciplinar

2. O comportamento do aluno que contrarie as normas de conduta e de convivência e se traduza no incumprimento do dever geral ou específico, revelando-se perturbador do regular funcionamento das atividades da escola ou das relações na comunidade educativa, constitui infração e deve ser objeto de intervenção, sendo passível de medida corretiva ou de medida disciplinar sancionatória.
3. As medidas corretivas e as disciplinares sancionatórias bem como a tramitação do procedimento disciplinar têm objetivos pedagógicos, preventivos, dissuasores e de integração, visando o cumprimento dos deveres dos alunos, a preservação do reconhecimento da autoridade e segurança do pessoal docente e não docente, o normal prosseguimento das atividades da escola e o reforço da formação cívica do aluno para um crescimento equilibrado da sua personalidade e integração plena na comunidade educativa, estando previstas na lei e neste regulamento.

4. Fora da sala de aula, qualquer professor ou funcionário tem competência para advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola.
5. A violação de algum dos deveres previstos na legislação em vigor e neste Regulamento Interno, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infrações qualificadas como:
 - a) Leves
 - i. comportamentos e atitudes reveladores de falta de educação
 - ii. perturbação da aula
 - b) Graves
 - i. recusa de tarefas e procedimentos escolares que se destinam à aprendizagem própria ou dos colegas
 - ii. desrespeitar qualquer membro da comunidade educativa, com linguagem ou atitudes comportamentais ofensivas
 - iii. danificação intencional de equipamento e/ou instalações escolares
 - iv. sair da sala sem autorização do professor
 - c) Muito graves
 - i. qualquer tipo de agressão física a membros da comunidade escolar
 - ii. destruição intencional de material, equipamentos ou instalações escolares
 - iii. agressão verbal classificada
 - iv. recusar sair da sala de aula por ordem do professor
6. Medidas corretivas - Estas medidas têm objetivos pedagógicos, preventivos, dissuasores e de integração, visando o cumprimento dos deveres dos alunos, a preservação do reconhecimento da autoridade e segurança do pessoal docente e não docente, o normal prosseguimento das atividades da escola e o reforço da formação cívica do aluno para um crescimento equilibrado da sua personalidade e integração

plena na comunidade educativa. As medidas seguintes são as aplicáveis no caso de infração leve:

- a) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - i. A aplicação da medida corretiva da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a permanência do aluno na escola, competindo àquele determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação de tal medida corretiva acarreta ou não a marcação de falta ao aluno e quais as atividades, se for caso disso, que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo.
- b) A realização de tarefas e atividades de integração escolar;
- c) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.

7. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma censura disciplinar do comportamento grave ou muito assumido pelo aluno, devendo a ocorrência dos factos em que tal comportamento se traduz, ser participada por escrito, pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento, de imediato, à direção pedagógica, para efeitos da posterior comunicação conselho pedagógico. São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) Repreensão registada;
 - i. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do professor respetivo, quando a infração for praticada na sala de aula, ou do diretor pedagógico, nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno, a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.
- b) A suspensão da escola até 10 dias úteis;

- i. A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até 10 dias úteis, é precedida da audição em auto do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação o Diretor Pedagógico, que pode ouvir previamente o conselho pedagógico.
 - ii. Compete ao diretor pedagógico, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior será executada.
 - iii. Os efeitos decorrentes das faltas dadas pelo aluno no decurso do período de aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até 10 dias úteis, no que respeita, nomeadamente, à sua assiduidade e avaliação, são determinados pela escola.
- c) A expulsão de escola.
- i. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de expulsão de escola reporta-se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino-aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

CURSOS

Artigo 20º

Iniciações

1. Os alunos até 10 anos de idade poderão inscrever-se nesta escola nas iniciações, desde que tenham 6 anos de idade ou 5 se, neste caso, já estiverem inscritos no primeiro ano da primeira fase do ensino básico.

2. Os alunos das iniciações terão os mesmos deveres e obrigações dos alunos dos cursos básicos, nomeadamente em relação a:
 - a) Assiduidade: devem ser assíduos e pontuais;
 - b) Participação nas reuniões de classes e audições;
 - c) Realização de testes orais, escritos e de instrumento durante o ano letivo;
 - d) Avaliação trimestral;
 - e) Participação nas atividades desenvolvidas pela escola.
3. Em relação à alínea d) do ponto anterior, a avaliação será enquadrada nos moldes descritos no Artigo 31º.
4. O percurso destes alunos até chegarem ao primeiro grau do ensino oficial será feito da seguinte forma, correspondendo aos, 6, 7, 8 e 9 anos de idade, respetivamente:
 - a) Iniciações A (6 anos);
 - b) Iniciações B (7 anos);
 - c) Iniciações C (8 anos);
 - d) Iniciações D (9 anos).
5. O plano de estudos da classe de iniciações é constituído pelas seguintes disciplinas obrigatórias:
 - a) Formação musical;
 - b) Classes de conjunto;
 - c) Instrumento.
6. Se não se inscrever número suficiente de alunos em qualquer destes anos, esses alunos serão incluídos na turma que na altura a direção pedagógica, juntamente com os professores das disciplinas, acharem mais apropriada.
7. A duração semanal das aulas, será fixada de acordo com a legislação em vigor.
8. Os programas a adotar terão como base os existentes nesta escola para as iniciações. As aulas devem ser dadas, no entanto, tendo em conta a idade dos alunos.

9. Em relação ao ponto anterior, cabe grande responsabilidade ao professor no sentido de conseguir ter uma boa relação com os alunos, capacidade de imaginação e grande dinamismo.

Artigo 21º

Cursos Básicos de Música

1. Podem ser admitidos nos cursos básicos de música, os alunos que ingressam no 5º ano de escolaridade.
2. Para admissão à frequência dos cursos básicos de música, é realizada uma prova de seleção.
 - a. Todos os anos será publicada informação sobre a prova de seleção a realizar, contendo os critérios de avaliação.
 - b. Para atribuição de vagas financiadas, a seleção será pela nota mais alta da prova.
 - c. No caso de igualdade na avaliação da prova de seleção, os critérios de desempate serão os seguintes, pela ordem de prioridade com que são listados:
 - i. Existência de beneficiários de Apoio Social Escolar, sendo priorizados os alunos de escalão mais elevado.
 - ii. O menor desvio padrão na avaliação da componente de formação musical.
 - iii. O menor desvio padrão da média da nota da formação musical com a nota de instrumento.
 - iv. Se ainda houver coincidência, deverá ser realizada uma nova prova, com o objetivo de determinar o desempate.
3. A matriz curricular-base dos cursos básicos de música, consta da legislação em vigor.
4. Os cursos básicos de música poderão ser frequentados em regime articulado e supletivo
 - a) Entende-se por regime articulado, a frequência de um curso artístico especializado, quando assegurado por duas escolas distintas;
 - b) Entende-se por regime supletivo, a frequência, além do ensino básico geral, da componente de formação artística de um curso artístico especializado.

Artigo 22º

Regime livre

1. Os alunos poderão inscrever-se nesta escola em Regime Livre, em uma ou mais disciplinas.
2. Estes alunos ficarão excluídos dos cursos oficiais, não sendo sujeitos ao que estes implicam em termos de programa, avaliação e regime de faltas.
3. Aos alunos em regime livre, não será emitida certificação oficial.
4. Cabe ao professor dos alunos deste regime, com o acordo da direção pedagógica, estabelecer o programa e método de ensino que melhor se adapte a cada aluno.
5. Estes alunos terão o dever da assiduidade e pontualidade e o direito (com o consentimento do professor e direção pedagógica), à participação em reuniões de classe e audições, bem como nas demais atividades desenvolvidas pela escola.

Artigo 23º

Infantil

- 1 Os alunos de 4 e 5 anos poderão inscrever-se no nível infantil.
- 2 O plano de estudos da classe infantil é constituído pela disciplina de
 - a) Iniciação musical.
- 3 Os alunos de 4 e 5 anos, poderão frequentar a disciplina de instrumento, quando tal for solicitado pelo encarregado de educação e considerado adequado pela direção pedagógica.
- 4 Estes alunos terão o dever da assiduidade e pontualidade e o direito (com o consentimento do professor e direção pedagógica), à participação em reuniões de classe e audições, bem como nas demais atividades desenvolvidas pela escola.

Artigo 24º

Matrícula / Renovação de Matrícula

1. A matrícula ou renovação de matrícula será efetuada em período fixado anualmente, pela direção pedagógica, anunciado através de avisos colocados na escola.

2. No ato de inscrição, os alunos terão de fazer prova de possuir as habilitações mínimas exigidas pelas disciplinas e anos que pretendem frequentar.
3. O aluno terá que se inscrever obrigatoriamente a todas as disciplinas do seu plano de estudos.
 - a) Excetuam-se, no ponto anterior, os alunos em regime livre.
4. Tratando-se de alunos menores, o boletim de inscrição tem de ser obrigatoriamente assinado por um dos pais ou por encarregado de educação reconhecido como tal.
5. A admissão de novos alunos está sujeita à capacidade de funcionamento e à lotação da escola estabelecida na sua autorização definitiva de funcionamento.

Artigo 25º

Restrições de matrícula

1. De acordo com a legislação em vigor, os alunos do curso básico de música em regime articulado poderão não ver autorizada a matrícula ou renovação de matrícula neste regime de frequência.
2. De acordo com a legislação em vigor, os alunos do curso básico de música em regime supletivo poderão não ver autorizada a matrícula ou renovação de matrícula neste regime de frequência, desde que sejam alvo de financiamento público.
 - a) Os alunos nestas condições poderão optar pela frequência do curso básico música em regime supletivo autofinanciado.
3. É vedada a matrícula ou renovação de matrícula, aos alunos que frequentam outro curso da mesma área artística de nível de escolaridade igual ou deferente, quando são alvo de financiamento público, nas duas ofertas educativas
4. É cancelada a matrícula a todos os alunos que prestem falsas declarações
5. Para todos os efeitos, o cancelamento de matrícula é considerado reprovação.

Artigo 26º

Propinas

1. No ato de inscrição, os alunos serão obrigados ao pagamento de uma propina de inscrição, sendo o valor dessa propina fixado anualmente pela entidade proprietária da escola.
 - a) A propina de inscrição, no caso de desistência, não é reembolsável.
 - b) No caso de alunos apoiados pelo Contrato de Patrocínio, a propina a cobrar fica limitada aos tetos definidos pelo Ministério da Educação.
 - c) O valor da inscrição dos alunos das iniciações e do curso básico supletivo inclui o seguro escolar.
 - d) Os alunos do regime articulado estão abrangidos pelo seguro escolar do ensino regular.
2. O pagamento das propinas de frequência será efetuado até ao dia oito de cada mês, de acordo com tabela fixada anualmente.
3. O não pagamento das propinas de frequência, no prazo previsto no número anterior implicará o pagamento do valor em dívida, acrescido de 10%.
4. Passados 30 dias sobre a data do pagamento das propinas de frequência, não tendo sido este efetuado, ficam os alunos sujeitos à exclusão da frequência das aulas, que só retomarão com a realização do pagamento previsto no ponto anterior.
 - a. No caso de o não pagamento se prolongar até ao final de um período e uma vez que o aluno está impedido de frequentar as aulas, também não poderá realizar provas, sendo excluído por faltas.
5. A direção da escola poderá, atendendo a condições especiais, justificadas caso a caso, aprovar redução de propinas a determinados alunos.
 - a) A redução referida no ponto anterior não poderá colocar em causa a saúde financeira da escola.
6. Por cada ano letivo são devidas propinas obrigatórias relativas a 10 meses, de setembro a junho, inclusive.

- a) A propina relativa ao mês de setembro poderá ser liquidada de uma só vez, ou de forma faseada, por forma a que até ao mês de dezembro do respetivo ano o pagamento esteja efetuado na sua totalidade.
7. Para alunos com matrículas fora de prazo, são devidas propinas obrigatórias a partir do momento em que é efetuada a matrícula.
8. Caso, após a matrícula/renovação da matrícula, as autoridades públicas imponham períodos de suspensão das atividades presenciais, diminuição do currículo ou outras que alterem o tempo ou modo como os estabelecimentos de ensino prestam o serviço educativo, este facto não confere ao encarregado de educação direito a pedir uma redução da anuidade.
9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade titular do estabelecimento de ensino poderá, em função do impacto das imposições referidas no número anterior e das possibilidades do estabelecimento de ensino, vir a decidir conceder alguma redução ou outro benefício às famílias.
10. Não estão compreendidas nas propinas eventuais despesas de material didático.
11. Todos os casos omissos relativos a pagamentos de propinas serão resolvidos pela direção da escola.

Artigo 27º

Faltas

1. As faltas dos alunos serão tratadas de acordo com a lei em vigor.
2. As faltas devem ser sempre justificadas dentro de um prazo de 3 dias úteis a contar da data da falta, em impresso a fornecer pela escola, devidamente assinado pelo encarregado de educação ou aluno maior de 18 anos.
3. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou o encarregado de educação ou, quando maior de idade, o aluno, serão avisados.
- a) No 1.º ciclo do ensino básico o aluno não pode dar mais de 10 faltas injustificadas.

- i. A violação do limite de faltas injustificadas previsto no número anterior, obriga ao cumprimento de um plano individual de trabalho que incidirá sobre todo o programa curricular do nível que frequenta e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.
 - b) Nos restantes ciclos ou níveis de ensino, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.
 - ii. A violação do limite de faltas injustificadas previsto no número anterior, obriga ao cumprimento de um plano individual de trabalho, que incidirá sobre a disciplina ou disciplinas em que ultrapassou o referido limite de faltas e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, em casos excecionais, poderá a direção pedagógica, com parecer favorável do professor da disciplina e ouvido o encarregado de educação (para os alunos menores de 18 anos) ou o aluno maior de 18 anos, suspender imediatamente da frequência das aulas o aluno que tenha excedido o limite de faltas injustificadas.

Artigo 28º

Transição de grau

1. De acordo com a legislação em vigor, os alunos podem solicitar prova de avaliação para a transição de grau em qualquer das disciplinas do seu plano de estudos.
2. A transição de grau é pedida pelo encarregado de educação ou aluno maior de 18 anos, e terá que possuir o parecer favorável do respetivo professor.
3. A direção pedagógica, mediante o parecer do conselho pedagógico, autorizará, ou não, a realização da prova.
4. As provas de transição de grau deverão incidir sobre todo o programa do grau anterior àquele a que o aluno se candidata.
 - a) A transição de grau à disciplina de classes de conjunto fica sujeita à prestação de provas definidas pelo professor e aprovadas pela direção pedagógica.

5. A transição de grau à disciplina de classes de conjunto deverá ser solicitada para um grau igual ou inferior ao grau que o aluno frequenta na disciplina de formação musical.
 - a) Se o aluno solicitar transição de grau a formação musical, poderá solicitar transição de grau a classes de conjunto, desde que para um grau não superior ao que solicita para formação musical.
6. A data limite para a realização das provas de transição de grau, é o final de fevereiro.
 - a) A prova de transição de grau deverá ser realizada no mínimo um mês após a data do seu pedido.

Artigo 29º

Transferências

1. Qualquer aluno inscrito nos cursos oficiais, pode solicitar transferência para outro estabelecimento de ensino equivalente.
2. Todo o processo relativo à transferência do aluno, fica sob a responsabilidade dos estabelecimentos de ensino envolvidos.
 - a) Sem prejuízo do número anterior, a escola de onde o aluno sai fica responsável pelo envio de toda a documentação necessária.

Artigo 30º

Anulação de matrícula

1. A anulação de matrícula deve ser requerida em impresso próprio.
2. Para efeito de pagamento de propinas, a anulação de matrícula só entra em vigor no mês seguinte ao da sua realização.
3. Para todos os efeitos a anulação de matrícula equivale a uma reprovação.

AVALIAÇÃO

Artigo 31º

Formas de avaliação

1. Todos os alunos inscritos nas iniciações e nos cursos básicos articulado e supletivo são sujeitos a um processo de avaliação formativo e sumativo.
2. A avaliação formativa, enquanto principal modalidade de avaliação, integra o processo de ensino e de aprendizagem, fundamentando o seu desenvolvimento.
3. A avaliação sumativa, substancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.
4. Os testes da disciplina de formação musical, são escritos e orais, realizados com o respetivo professor durante cada período.
5. No caso da disciplina de instrumento, os diversos grupos disciplinares poderão optar pela avaliação trimestral ou semestral.
 - a) Sem prejuízo do número anterior, a decisão de trimestral ou semestral terá de ser, no início do ano letivo, aprovada em conselho pedagógico.
6. Excetuam-se do ponto anterior os alunos das iniciações, cujos professores considerem inadequada a realização de testes, pelas características do instrumento e/ou por razões pedagógicas.
7. A disciplina de classes de conjunto está sujeita a processos de avaliação formativa.
 - a) Sem prejuízo do número anterior e devido às características da disciplina, também incidirão processos de avaliação sumativa à disciplina de classes de conjunto, conforme regulamento próprio da disciplina.
8. Os alunos dos cursos básicos articulado e supletivo e os alunos do último nível das iniciações, farão, no final de cada período, uma autoavaliação referente às três disciplinas – Instrumento, formação musical e classes de conjunto.

9. As avaliações, de final de cada período e demais momentos avaliativos serão disponibilizadas ao encarregado de educação através de plataforma digital acessível pela internet.
- a) Aos encarregados de educação dos alunos dos cursos básicos será disponibilizada uma avaliação intercalar a meados de cada período.
 - b) Aos encarregados de educação dos alunos das iniciações, será disponibilizada uma avaliação no final de cada período.
10. Todos os alunos que ingressem pela primeira vez no 5º ano de escolaridade, estão sujeitos a uma prova de seleção.
- a) Os critérios de avaliação da prova de seleção, constarão de documento próprio e são afixados com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de início de realização da prova.
11. Os alunos de 6ºano / 2º grau e 9º ano / 5º grau, terão de realizar uma prova global à disciplina de instrumento.
12. A matriz da prova global, encontra-se em documento próprio e é afixada até ao fim do mês de dezembro.
- a) Se, por motivos de doença, ou outro de força maior, devidamente justificado, o aluno faltar à prova global, poder-se-á remarcar a data da prova, de acordo com a disponibilidade de todas as partes envolvidas.
 - b) No 3º ciclo, a não realização da prova global pelos alunos, implica a sua não aprovação no respetivo ciclo.

Artigo 32º

Critérios de avaliação

1. Todas as disciplinas deverão possuir objetivos específicos, critérios de avaliação e programas adequados.
2. Os objetivos e critérios de avaliação de cada disciplina constam de documento próprio.

PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 33º

Enquadramento

1. O pessoal não docente da Escola de Música de Leça da Palmeira terá os direitos e os deveres consignados na Lei, nomeadamente no Código do Trabalho, nos respetivos contratos de trabalho e demais regulamentos e normas existentes na escola.
2. A admissão de funcionários é da competência da entidade proprietária da escola, sob eventual proposta da direção pedagógica.
3. A distribuição de tarefas dos funcionários administrativos e auxiliares, de vigilância e de limpeza é da responsabilidade da direção da entidade titular, sob eventual proposta da direção pedagógica.

Artigo 34º

Direitos

1. Constituem direitos do pessoal não docente:
 - a) Ser respeitado pelos colegas, professores, encarregados de educação, alunos, direção pedagógica e direção da entidade titular;
 - b) Dispor de condições para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades materiais e humanas da escola.

Artigo 35º

Obrigações

1. Ao pessoal administrativo e auxiliar compete assegurar a execução com zelo e eficiência do expediente relativo aos serviços da secretaria e manutenção, cumprindo as tarefas que lhe foram atribuídas pela direção.
2. O pessoal administrativo e auxiliar não deve interromper as aulas. Apenas em circunstâncias especiais e quando devidamente mandatado, o poderá fazer.

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 36º

Direitos e deveres

1. Constituem direitos e deveres dos pais e encarregados de educação:
 - a) Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos e comparecer na escola por sua iniciativa e quando para tal for solicitado;
 - b) Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino - aprendizagem dos seus educandos;
 - c) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade dos seus educandos;
 - d) Participar na associação de pais e encarregados de educação;
 - e) Ser chamado a avaliar as audições e outras atividades não letivas realizadas pelos seus educandos sempre que a elas assistam.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 37º

1. Princípios gerais de proteção de dados pessoais
 - a) A comunidade educativa respeita e protege os dados pessoais de cada um dos seus membros, como modo de preservação da liberdade individual.
 - b) A proteção dos dados pessoais de cada um é um direito fundamental previsto quer na legislação europeia, quer na legislação nacional.
 - c) Neste estabelecimento de ensino é expressamente proibido recolher, tratar ou divulgar dados pessoais fora das condições previstas no regulamento interno e outras regras que venham a ser aprovadas pela direção.
 - d) A recolha, tratamento ou divulgação de dados pessoais fora das situações previstas poderá, em função da gravidade da situação, ser objeto de procedimento disciplinar.
2. Captação de imagens ou som

- a) Os alunos, encarregados de educação, familiares, docentes, não docentes, visitantes ou outras pessoas não podem proceder à recolha de imagens ou som dentro do estabelecimento de ensino fora das situações previstas no presente regulamento interno e outras regras que venham a ser aprovadas pela direção.
- b) Esta proibição não se limita a, mas inclui, fotografar ou gravar em festas, audições, representações, aulas, recreios, passeios, visitas de estudo, pautas, listas de alunos, horários.
- c) A recolha de imagens e som poderá ser efetuada sempre que tal (i) seja necessário para o desenvolvimento de atividades educativas do estabelecimento de ensino, (ii) estiver autorizado pela direção e (iii) estiver autorizado pelos titulares dos dados (encarregados de educação, alunos quando maiores, colaboradores envolvidos).
- d) A captação de imagens ou som no âmbito de atividades pedagógicas, com finalidade educativa (projeto ou avaliação), sem difusão ou disponibilização das mesmas fora do estrito âmbito da relação entre docente(s) e alunos, é possível desde que autorizada pela direção do estabelecimento de ensino ou coordenação pedagógica em que esta delegar tal competência.
- e) As imagens ou sons captados nestes termos não serão duplicados e serão eliminados imediatamente após a sua utilização pedagógica, exceto se diferente tiver sido autorizado e tiver sido consentido pelos encarregados de educação.
- f) As imagens ou sons recolhidos terão apenas o tratamento para que foram captadas e, após tal tratamento, serão eliminadas exceto se o seu arquivo tiver sido autorizado.
- g) A captação de imagens ou som em exposições dos alunos abertas à comunidade educativa, a parte desta ou ao público é vedada, exceto nos termos e pelos meios determinados pela direção do estabelecimento de ensino e obtidos os necessários consentimentos.

3. Recolha de elementos de identificação e caracterização de pessoas

- a) Os alunos, encarregados de educação, familiares, docentes, não docentes, visitantes ou outras pessoas não podem proceder à recolha de elementos de identificação e caracterização dos alunos, encarregados de educação ou colaboradores do estabelecimento de ensino fora das situações previstas no

presente regulamento interno e outras regras que venham a ser aprovadas pela direção.

- b) Esta proibição não se limita a, mas inclui, nome, morada, contactos, números de identificação, características pessoais, resultados escolares, dados de saúde.
- c) A recolha de elementos de identificação e caracterização poderá ser efetuada sempre que tal (i) seja necessário para o desenvolvimento de atividades educativas do estabelecimento de ensino, (ii) ou seja necessário para cumprimento de obrigações legais pelo estabelecimento de ensino, e (iii) estiver autorizado pela direção e/ou (iv) estiver autorizado pelos titulares dos dados (encarregados de educação, alunos quando maiores, colaboradores envolvidos).
- d) Os elementos de identificação e caracterização recolhidos terão apenas o tratamento para que foram recolhidos e, após tal tratamento, serão eliminadas exceto se o seu arquivo tiver sido autorizado ou for obrigatório.
- e) No caso de espetáculos realizados pelos alunos, poderão ser criados suportes de divulgação dos mesmos mencionando o nome, apelido e ano de escolaridade/turma de cada aluno, em termos a autorizar pela direção do estabelecimento de ensino ou pessoa em que esta delegue tal função.

4. Colaboradores docentes e não docentes

- a) Todos os colaboradores que tenham acesso a dados pessoais no exercício das suas funções no ou para o estabelecimento de ensino estão obrigadas a sigilo sobre os mesmos bem como a cumprir todas as regras do RGPD, deste regulamento interno e outras em vigor no estabelecimento de ensino, em especial as respeitantes ao tratamento e proteção desses dados.
- b) As obrigações de proteção incluem, mas não se limitam a, não armazenar os dados em equipamentos não protegidos, não armazenar os dados em ficheiro sem proteção.
- c) As obrigações de tratamento incluem, mas não se limitam a, não tratar os dados para outra finalidade que não aquela para que foram recolhidos, não transmitir os dados a terceiros, eliminar os dados após o tratamento.

- d) Os colaboradores apenas têm acesso aos dados pessoais de que necessitem para o exercício das suas funções no ou para o estabelecimento de ensino, devendo abster-se de por qualquer modo aceder a dados pessoais fora dessa situação.
 - e) Qualquer colaborador que tenha acesso a dados pessoais fora da sua função deverá disso dar conhecimento imediato à direção do estabelecimento de ensino por correio eletrónico emlp@levante.pt.
 - f) Qualquer colaborador que tenha conhecimento de que houve uma violação de dados pessoais, efetiva ou potencial, deverá disso dar conhecimento imediato à direção do estabelecimento de ensino por correio eletrónico emlp@levante.pt.
5. Associação de pais e encarregados de educação, associação de estudantes e associação de antigos alunos
- a) Sem prejuízo da autonomia e responsabilidades próprias das associações de pais e encarregados de educação, de estudantes e de antigos alunos, estas têm o dever de cumprir e fazer cumprir o RGPD, as regras respeitantes à proteção de dados pessoais deste regulamento interno e elaborar regras e procedimentos próprios nesta matéria.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38º

1. Todas as situações omissas no presente regulamento serão resolvidas de acordo com a lei geral aplicável ao caso, competindo a decisão final à entidade proprietária, enquanto entidade tutelar, depois de ouvida a direção pedagógica.
2. Se sair legislação que contrarie o disposto neste regulamento e enquanto o mesmo não for revisto em conformidade, essa legislação sobrepõe-se ao regulamento.
3. O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação.
4. O presente regulamento poderá ser alterado sempre que necessário devendo, no entanto, essa alteração ser feita sempre que possível no final do ano letivo com vista ao ano letivo seguinte.

5. A alteração prevista no número anterior, terá que ser ratificada pela direção pedagógica.

Leça da Palmeira, 02 de julho de 2026

A direção da escola,